DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Sábado, 20 de fevereiro de 2021 | Ano VII | Edição nº 962 | Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ

Atos Oficiais | Decretos

DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas para prevenção do COVID-19 na fase laranja do Plano São Paulo e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que permanecem em vigor todas as considerações do Decreto, nº 3.180, de 20 de março de 2020 e suas posteriores alterações,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

CONSIDERANDO o Plano SP, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo no dia 27 de maio de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que subdividiu as regiões do Estado em zonas de risco segundo indicadores objetivos e metodologia de pesos e notas,

CONSIDERANDO que a região a que pertence o Município de Guará foi enquadrada na fase laranja do Plano SP, à partir de 19 de fevereiro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, das atividades consideradas não essenciais, poderão funcionar com atendimento presencial, a partir de 20 de fevereiro de 2021, com horário de funcionamento reduzido, limitado a 8 horas diárias, com os horários constantes expressamente no Plano de Contingenciamento, compreendido entre as 7 horas e às 18 horas, de segunda à sexta-feira, e das 8 horas às 12 horas aos sábados, observando o disposto neste Decreto.

§ 1º. Para que os estabelecimentos tenham funcionamento deverá ser respeitada a ocupação simultânea de 40% da capacidade total do estabelecimento, devendo disponibilizar álcool em gel 70% na entrada e no interior dos estabelecimentos, devendo tanto os funcionários como os clientes usarem máscara facial em seu interior.

§ 2º. Fica proibida a abertura dos estabelecimentos previstos no caput aos domingos e feriados.

§ 3º. Todos os estabelecimentos terão que fazer a higienização do local com álcool 70% após cada atendimento.

DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2021.

§ 4º. quando houver fila externa, o estabelecimento deverá manter pelo menos um funcionário identificado na entrada, para organizar as pessoas na fila, bem como orientar quanto à distância mínima de 2m(dois metros) entre as pessoas;

§ 5º. Os estabelecimentos deverão apresentar plano de contingenciamento, nos termos do Anexo I, que deverá ser protocolado diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, sendo permitido o funcionamento apenas após a aprovação do mesmo pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 6º. Os estabelecimentos que já apresentaram seus planos de contingenciamento anteriormente, não necessitam apresentar novamente.

Art. 2º Fica permitido o funcionamento das atividades e serviços de salões de beleza, barbearias, manicures e congêneres, nos seguintes termos:

I – o horário de funcionamento será reduzido, limitado a 8 horas diárias, de segunda à sábado, com os horários constantes expressamente no Plano de Contingenciamento, limitado o horário de fechamento até as 20 horas, devendo permanecer fechados aos domingos e feriados;

II - deverá ser respeitada a ocupação simultânea de 40% da capacidade total do estabelecimento;

III – a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção por todos os empregados e/ou colaboradores;

IV – o pagamento deve ser, preferencialmente, por cartão, e todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente introduza e retire, ele próprio, o cartão das máquinas;

V – deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes com álcool 70% em gel ou água e sabão na porta do estabelecimento;

VI – deverão ser higienizados cada vez que forem utilizados os equipamentos de uso comum pelos clientes, como cadeiras, macas, máquinas e utensílios de estética.

VII - quando houver fila externa, o estabelecimento deverá manter pelo menos um funcionário identificado na entrada, para organizar as pessoas na fila, bem como orientar quanto à distância mínima de 2m(dois metros) entre as pessoas;

Art. 3º Fica permitido o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, pizzarias, e dos que comercializam alimentos e bebidas, com atendimento presencial exclusivo para clientes sentados, nos seguintes termos:

I – seguir todas as orientações e procedimentos para a prevenção da transmissão do COVID-19, determinadas pelo Decreto nº 65.014, de 10 de junho de 2020, que instituiu o Plano São Paulo em todo o Estado;

II - o horário de funcionamento será reduzido para consumo presencial no local, limitado a 8 horas diárias, de segunda à domingo, com os horários constantes expressamente no Plano de Contingenciamento;

DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2021.

III - deverá ser respeitada a ocupação simultânea de 40% da capacidade total do estabelecimento;

IV – a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção por todos os empregados e/ou colaboradores;

V – o pagamento deve ser, preferencialmente, por cartão, e todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente introduza e retire, ele próprio, o cartão das máquinas;

VI – deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes com álcool 70% em gel ou água e sabão na porta do estabelecimento;

VII – as mesas ocupadas deverão ser intercaladas com mesas vazias, no sistema "uma mesa sim, uma mesa não", respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas ocupadas, com fornecimento de frasco de álcool em gel 70% em todas as mesas, sendo permitido apenas 4 pessoas no máximo em cada mesa, ficando proibida a junção de mesas;

VIII – fica proibida a venda de produtos de quaisquer espécies de consumo nos balcões de atendimento dentro do estabelecimento.

IX – venda de bebidas alcoólicas somente até as 20 horas;

X - quando houver fila externa, o estabelecimento deverá manter pelo menos um funcionário identificado na entrada, para organizar as pessoas na fila, bem como orientar quanto à distância mínima de 2m(dois metros) entre as pessoas;

Parágrafo único. Os supermercados, mercados, mercearias, casas de carnes, padarias, hortifrutigranjeiros e lojas de conveniência que possuem serviços de alimentação no local, sem prejuízo dos atendimentos já liberados, poderão realizar atendimento presencial nos termos do presente artigo.

Art. 4º Ficam permitidas as atividades presenciais nas academias, clubes, poliesportivos e demais estabelecimentos de atividades físicas, devendo obedecer os seguintes termos:

I - seguir todas as orientações e procedimentos para a prevenção da transmissão do COVID-19, determinadas pelo Decreto nº 65.014, de 10 de junho de 2020, que instituiu o Plano São Paulo em todo o Estado;

II - o horário de funcionamento será reduzido, limitado a 8 horas diárias, de segunda à sábado, vedado o funcionamento em domingos e feriados, com os horários constantes expressamente no Plano de Contingenciamento;

III - deverá ser respeitada a ocupação simultânea de 40% da capacidade total do estabelecimento;

IV – a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção por todos os empregados e/ou colaboradores;

DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2021.

V – deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes/alunos com álcool 70% em gel ou água e sabão na porta do estabelecimento e junto de cada equipamento;

VI – deverão ser higienizados cada vez que forem utilizados os equipamentos de uso comum pelos clientes;

VII – ficam permitidas apenas as aulas e práticas individuais, mantendo-se suspensas as aulas e práticas em grupo.

Art. 5º poderão abrir e funcionar normalmente:

I - Postos de gasolina:

a) horários e dias habituais de funcionamento;

b) as lojas de conveniência poderão funcionar nos termos do artigo 4º;

II - Farmácias, drogarias e hospitais:

a) horários e dias habituais de funcionamento;

III – Empresas que realizam coleta e recebimento de lixo doméstico:

a) horários habituais de funcionamento, sendo vedado o funcionamento do setor administrativo nos domingos;

IV - Supermercados, mercados, padarias e similares, casas de carnes, hortifrutigranjeiros, e todos os estabelecimentos que possuam os referidos CNAEs como principais ou não, poderão abrir de segunda à sábado, das 07 horas às 20 horas, e das 7 horas às 12 horas aos domingos.

a) quando houver fila externa, o estabelecimento deverá manter pelo menos um funcionário identificado na entrada, para organizar as pessoas na fila, bem como orientar quanto à distância mínima de 2m(dois metros) entre as pessoas;

Art. 6º Fica proibida a locação de mesas, cadeiras, refrigeradores e enfeites para festas, enquanto o município estiver enquadrado na zona de risco amarela do Plano SP.

Art. 7º Fica expressamente suspenso o USO E LOCAÇÃO de áreas de lazer, salões de festa, chácaras e demais estabelecimentos de eventos, para reuniões, encontros, festas e/ou qualquer outra atividade que promova a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Quando do flagrante descumprimento do caput serão obrigatoriamente identificados o proprietário e/ou responsável pela locação, todos os presentes no local e ainda de posse da informação será comunicado a autoridade policial.

Art. 8° Fica autorizada a realização de atividades religiosas no interior de igrejas e templos, desde que seja apresentado plano de contingenciamento, que deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, e deverá conter obrigatoriamente:

DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2021.

I – autorização de acesso de pessoas em até 40% da capacidade estabelecida nos Alvarás de Funcionamento e/ou Corpo de Bombeiros do estabelecimento, ou no caso deste não contemplar referida capacidade, limitar o acesso de 1 (uma) pessoa para cada 4m² ao interior do estabelecimento;

II - Os assentos deverão ser disponibilizados de forma a respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros entre uma e outra, tanto nas laterais quanto na frente e atrás de cada assento, devendo os assentos excedentes serem retirados ou interditados de forma a impedir que as pessoas possam se acomodar com uma distância inferior a 2 (dois) metros um do outro;

III - Deve-se organizar a entrada e saída das pessoas de forma a evitar qualquer aglomeração, especialmente na saída, onde deverá ser controlado o fluxo de forma que primeiramente saiam as pessoas acomodadas nas proximidades das portas de saída, posteriormente as pessoas acomodadas na zona intermediária e finalmente as pessoas mais distantes das portas;

IV - Caso haja imagens e/ou objetos sagrados no local, deve-se colocar barreiras físicas a uma distância de pelo menos 1,5 metros destes, proibindo o toque com as mãos;

V - Nos Ritos onde existam oferta e/ou contribuição financeira, deverá ser organizado o fluxo de tal maneira que a contribuição seja depositada somente em caixas de coleta fixas;

VI - A pessoa responsável pela coleta deverá fazer a manipulação da contribuição financeira, com luva descartável e logo após higienizar as mãos;

VII - Nos Ritos de Comunhão/Ceia ou outros atos específicos de cada religião, é recomendado evitar o toque das mãos. No caso desta necessidade, torna-se obrigatório o uso de máscara facial e álcool 70% nas mãos;

VIII - Nestes mesmos Ritos, se houver fila, esta deverá ser organizada de forma a se respeitar o distanciamento recomendado (dois metros) e deverá ser disponibilizado álcool 70% antes do recebimento da Eucaristia/Santa Ceia ou outros;

IX – Fica recomendado o não compartilhamento de objetos nas celebrações, cultos, missas e demais atividades religiosas.

X - Realizar a desinfecção de mobiliário de uso comum, friccionando com pano descartável e embebido em álcool líquido 70% por 20 segundos, incluindo maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, bancos, cadeiras, microfones, etc.

Art. 9º Em cumprimento ao que estabelece o Decreto Municipal n.º 3.180, de 20 de março de 2020, permanece a determinação de uso **OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL OU COBERTURA SOBRE O NARIZ E BOCA A TODAS AS PESSOAS NO AMBITO DO MUNICÍPIO**, enquanto perdurar a medida de quarentena no município, nos termos do Decreto Estadual nº 64.959/2020.

DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2021.

§ 1º. É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial ou cobertura sobre o nariz nas vias públicas e praças públicas.

§ 2º. Fica proibida a realização de exercícios ao ar livre sem a utilização de máscara de proteção facial.

Art. 10 Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços que realizarem testes para detecção do novo coronavírus em seus empregados, deverão comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde quando realizarem os exames e quando receberem os resultados.

Art. 11 A Santa Casa de Guará deverá, obrigatoriamente, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, comunicar a Vigilância Epidemiológica Municipal os exames de COVID-19 realizados.

§ 1º O Termo de Consentimento e a Ficha de Notificação deverão ser preenchidos na Santa Casa de Guará, constando os dados atualizados dos pacientes e a qualificação e endereços completos.

§ 2º A Vigilância Epidemiológica Municipal deverá notificar os empregadores acerca do isolamento de seus empregados, a fim de preservar a saúde do trabalhador;

Art. 12 Fica vedado o consumo local em bares, podendo atender apenas pelos sistemas *delivery*, *take away* e *drive thru*.

Art. 13 Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto, inclusive os referidos no art. 7º deste Decreto, com base na excepcionalidade do momento, sujeitará ao proprietário infrator as seguintes penalidades:

I - multa de 100 UFM's (Unidade Fiscal Municipal);

II - lacração do local e suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 90(noventa) dias, quando reincidente.

§ 1° Ficam autorizados os vigias da Ronda Municipal a realizarem autos de constatação das irregularidades encontradas, que deverão ser encaminhados para a Fiscalização Municipal.

§ 2° Ficam delegadas as funções de fiscalização à Policia Militar para que possam atuar nos casos de descumprimento do presente Decreto, assim como dos demais Decretos atinentes ao combate a pandemia do COVID – 19.

Art. 14 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, com as alterações que se fizerem necessárias e sem prejuízo dos Decretos editados até a presente data.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 20 de fevereiro de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

TULIO CHAUD COLFERAI
Secretário de Governo e Planejamento

ANEXO I
PLANO DE CONTINGENCIAMENTO

01 - APRESENTAÇÃO	
NOME:	CNPJ:
Nome da Tarefa: **Plano de Contingenciamento – COVID 19**	Endereço:
Responsável pela supervisão:	Nome:

02 - ESPECIFICAÇÕES
DADOS DO ESTABELECIMENTO **Ramo de atividade**: CNAE: **Porte**: **Área útil**: **Nº Colaboradores/Empregados**: **Nome do responsável para controlar as filas externas:**

TRABALHOS OFERECIDOS NA EMPRESA:

03 – COLABORADORES E PROPRIETÁRIO IDADES:
Homens: **Mulheres**:

04 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Horário: **Dias**:

05 - Escalonamento de horários x números de funcionários:

06 - MEDIDAS DE PREVENÇÃO QUE SERÃO OBSERVADAS

07 - DECLARAÇÃO
Declaramos, sob as penas da lei, que o presente PLANO DE CONTIGENCIAMENTO será observado em todos os seus aspectos, bem com tenho ciência dos termos do **Decreto nº 3.180, de 20 de março de 2020 e suas alterações, e do Decreto nº 3.233, de 16 de setembro de 2020.**

08 – Informações complementares sobre nossas ações:

Guará, de de 2021

(Nome do Estabelecimento e do Responsável)